

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: aquisição dos serviços **TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO**

20

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de **transporte escolar para o roteiro 20**.

A contratação é necessária pois o contrato administrativo nº161/2024 tinha vigência até a data do dia 16/12/2024.

Necessita-se a contratação de empresa especializada para realização do transporte escolar nos 200 dias de ano letivo de 2025, para os alunos que residem no interior do Município, pontualmente citando a localidade Rincão Lubian e proximidades, tendo em vista a necessidade de descolamento dos alunos dessas localidades para estudar nas diversas escolas da rede municipal e estadual de educação.

Os roteiros estão parametrizados no decreto municipal 1986/2022, que regulamentam o transporte escolar e seus roteiros.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item Nº 27582** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dando início ao **ROTEIRO 20** Rincão Lubian: Matadouro, Granja Giovelli, Arroio Varejão, Rincão Lubian, Granja Iausmann, Granja Sabia, próximo a Granja Holandês, entrada do Bairro São José para Escolas Municipais e Estaduais do Município, total de 124 km/dia (manhã e tarde)

A presente contratação visa **garantir o transporte** o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

O veículo para realização do transporte escolar do roteiro 20 deverá ter capacidade de 15 passageiros e a vida útil do veículo escolar será fixada em no máximo 20 anos, contados do ano de fabricação não poderá ser inferior a 2005.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços, que deverá ser feita ao longo dos 200 dias do ano letivo de 2025, descritos no roteiro 20.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria nº 22.981/2025, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade do serviço pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias de forma imediata sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO	PERÍODO
--------------	--------	---------	---------

Pregão Eletrônico Nº 161/2024	Transporte escolar roteiro 20	124 km/dia 12.772 km total 103 dias letivos Valor unitário km R\$ 3,65 Valor Total R\$ 46.617,80	De 04/07/24 a 16/12/24
----------------------------------	-------------------------------------	--	------------------------

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a abertura de licitação será utilizada uma planilha de custos elaborada pelo setor técnico responsável e devidamente assinada, e que segue em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

As referências foram obtidas conforme a planilha analítica de custos, baseada na Ata de Registro de Preços nº 178/2024 que traz o valor do combustível, além de ser verificado o salário do motorista conforme dissídio, bem como valor do veículo baseado na fipe atual, e os demais índices de cálculo foram fornecidos pela contabilidade.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 96.472,00 (noventa seis mil quatrocentos e setenta e dois reais) conforme os 200 dias letivos do ano de 2025, totalizando 24.800 km.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1911/2022.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da prestação de serviço de transporte escolar, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa

contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens (transporte escolar) podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 02 de janeiro de 2025.

*P. Wielens*

**PALMIÉRI RUSCHEL WIELENS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº 13.687/2021

*Dari Taborda*

**DARI TABORDA**  
PREFEITO MUNICIPAL